

LEI Nº 1.959, de 09 de outubro de 1986

Autoriza abertura de Crédito Especial e concede subvenções sociais.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Cz\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzados), com a finalidade de subvencionar às entidades abaixo relacionadas:

Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade	Cz\$ 30.000,00
Obras Sociais da Paróquia de Itaúna	Cz\$ 5.000,00
Diretório Acadêmico "Guaracy de Castro Nogueira", da Faculdade de Engenharia da Universidade de Itaúna	Cz\$ 5.000,00
Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Santanense	Cz\$ 2.000,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Especial autorizado nesta lei, o Prefeito Municipal poderá utilizar como fonte de recurso, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital.

Art. 3º Para recebimento das subvenções instituídas por esta lei, ficam as entidades obrigadas a apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos:

- I - balanço geral, elaborado e assinado por contabilista, demonstrando o ativo e passivo da entidade, no exercício anterior;
- II - demonstração das receitas e despesas da entidade no exercício anterior, com destaque especial da parcela recebida da Prefeitura a título de subvenção, se for o caso;
- III - relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício anterior;
- IV - prova de regular funcionamento da entidade, através de atestado firmado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna, constando inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela direção da mesma.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de outubro de 1986

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal